

AO

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS-MG**

ASSUNTO: Solicitação de registro da ATA DE Assembleia Geral,
Estatuto, Resoluções do Cismarpa e DBE de Alteração de CNPJ.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA
MICRORREGIAO DO ALTO DO RIO PARDO - CISMARPA, com sede e foro nesta cidade de
Poços de Caldas/MG, no endereço Na Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José,
Cep. 37.704-241, neste ato representada por seu Presidente, vem requerer o registro e
arquivamento da ata de Assembleia Geral Ordinária de 03 de março de 2026 realizada em
Poços de Caldas/MG, o Estatuto Social e Contrato de Rateio, conforme o Estatuto Social.

Para tanto serão apresentados os seguintes documentos:

- Ata de Assembleia Geral.
- Edital de convocação.
- Resolução 002 – Estatuto Social.
- Resolução 003 – Contrato de Consorcio Publico.
- Lista de Presença.
- DBE Alteração CNPJ.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Poços de Caldas, 18/08/2026

DOUGLAS
MOREIRA
DIAS:05289
536647-
Assinado de forma
digital por
DOUGLAS MOREIRA
DIAS:05289536647
Dados: 2026.08.18
16:46:54 -03'00'

CLAUDIO ANTONIO PALMA

PRESIDENTE DO Conselho Diretor CPF: 440.417.306-78



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – 2026**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA**, por seu Presidente, Sr. **Cláudio Antônio Palma**, Prefeito Municipal de Cabo Verde/MG, com fundamento na Cláusula Sexta, § 2º, do Contrato de Consórcio Público, **convoca** os Municípios Consorciados para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária dos Municípios Consorciados do ano de 2026, a realizar-se no dia **03 DE MARÇO DE 2026 às 9:00h**, na Associação Médica de Poços de Caldas, localizada na rua Assis Figueiredo, nº 29, Centro, Poços de Caldas/MG, em primeira convocação com no mínimo 2/3 dos entes consorciados e não havendo quórum, às 9h30min (*nove horas e trinta minutos*), com qualquer número a fim de deliberarem sobre as seguintes pautas: **1)** Alteração do Estatuto; **2)** Alteração do Contrato de Consórcio Público; **3)** Prestação e votação das contas do exercício 2025; **4)** Demais assuntos administrativos e operacionais.

Poços de Caldas, 13 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO ANTONIO

PALMA:440417306

78

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA

PRESIDENTE DO CISMARPA

Assinado de forma digital por

CLAUDIO ANTONIO

PALMA:44041730678

Dados: 2026.02.13 15:02:53

-03'00'

Protocolo: 291448 - Registro nº 931 - Av 21
Livro A94 - Fol.: 190/191 - Data: 19/08/2026

Cotação: EMOL: R\$ 322,35 - REC: R\$ 24,27 - TFJ: R\$ 108,31 - ISS: R\$ 16,12 - TOTAL: R\$ 471,05
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-9(2), 6701-7(1), 8101-8(2)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE POÇOS DE CALDAS
SELO DE CONSULTA: KCH22223
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2765.6187.6133.5310
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: LUCIANA REIS DE PAULA - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 346,62 - TFJ: R\$ 108,31
Valor Final: R\$ 454,93 - ISS: R\$ 16,12
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Poços de Caldas, 19 de agosto de 2026.
Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Pág.: 3/3

--	--	--	--	--	--



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CISMARPA - 2026, realizada aos 03 (três) dias do mês de março de 2026, no Auditório da Associação Médica de Poços de Caldas, situado na rua Assis Figueiredo, 29, Poços de Caldas/MG, com a seguinte pauta, cujo Edital Convocatório foi devidamente e tempestivamente publicado:

1) Alteração do Estatuto; 2) Alteração do Contrato de Consórcio Público; 3) Prestação e votação das contas do exercício 2025; 4) Demais assuntos administrativos e operacionais. As 9:00h realizou-se a 1ª chamada e não havendo quórum às 9:30h realizou-se a 2ª chamada e iniciou-se a Assembleia Ordinária. Foi solicitado ao Sr. Guilherme Tadeu Ramos Maia, advogado que secretariasse na presente Assembleia. Abrindo os trabalhos, o Presidente do CISMARPA, Claudio Antônio Palma deu as boas-vindas a todos, apresentou a pauta dos trabalhos, passando a palavra para o Secretário Executivo, Sr. Ademir Coutinho, que expos os temas da Assembleia, apresentou a nova assessoria jurídica, franqueando a palavra aos advogados Guilherme Maia e Alexandre Prado; ato contínuo, o Sr. Secretário Executivo solicitou ao Sr. Douglas Moreira Dias, assessor contábil do CISMARPA, que apresentasse a prestação de contas do exercício de 2025, referente ao período de janeiro a dezembro. Foram apresentados aos entes consorciados os demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros do exercício, compreendendo as receitas por fontes de recursos, os repasses recebidos dos entes consorciados, a execução das despesas por natureza e elementos, os pagamentos realizados e os saldos financeiros e bancários existentes ao encerramento do exercício. Foi esclarecido que, além da apresentação à Assembleia Geral, as informações relativas à execução orçamentária e financeira do CISMARPA, especialmente aquelas vinculadas aos contratos de rateio firmados com os municípios consorciados, foram encaminhadas mensalmente às contabilidades dos respectivos entes, para fins de acompanhamento, registro, consolidação e composição das prestações de contas municipais, conforme aplicável. Foi esclarecido, ainda, que a prestação de contas foi elaborada com base nas normas de contabilidade aplicada ao setor público, especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Federal nº 11.107/2005, bem como nas diretrizes aplicáveis aos consórcios públicos e ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Também foi registrado que a aprovação pela Assembleia Geral possui natureza administrativa interna, não afastando a fiscalização, análise ou



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

julgamento pelos órgãos competentes, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Após a apresentação, foi franqueada a palavra aos representantes dos entes consorciados para esclarecimentos, questionamentos ou manifestações. Não houve questionamentos, impugnações ou ressalvas pelos presentes. Em seguida, a prestação de contas do exercício de 2025 foi submetida à deliberação da Assembleia Geral, sendo aprovada por unanimidade pelos entes consorciados presentes, autorizando-se a edição da Resolução nº 001/2026, sem prejuízo da manutenção, disponibilização e remessa dos documentos contábeis, financeiros e administrativos aos órgãos de controle interno e externo e aos entes consorciados, quando exigido; em continuidade, foi apresentada a minuta do novo Estatuto do CISMARPA, lido e explicado detalhadamente pela Direção do CISMARPA e Assessoria Jurídica, sendo aprovado por unanimidade, editando-se a Resolução 002/2026; conforme pauta seguiu-se com a apresentação da minuta do Contrato de Consórcio Público, que também foi lido e explicado pela Direção do CISMARPA e Assessoria Jurídica, sendo aprovado por unanimidade, com a edição da Resolução 003/2026; adentrando nos demais assuntos administrativos, foi apresentada resolução que trata do uso dos veículos oficiais do CISMARPA, lida e explicada detalhadamente pela Direção do CISMARPA e Assessoria Jurídica, sendo aprovado por unanimidade, editando-se a Resolução 004/2026; o Sr. Ademir, Secretário Executivo, tratou da continuidade das cirurgias de catarata, apresentou execução de janeiro de 2024 a dezembro de 2025 resultando num déficit de recebimento pelo Ministério da Saúde no valor de R\$-1.133.066,41 (um milhão, cento e trinta e três mil, sessenta e seis reais e quarenta e um centavos) valor este que ainda pode sofrer alterações, relatando também ter um montante num valor aproximado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) referentes a pré operatório de cirurgias de cataratas que foi pago aos prestadores e não faturou para os municípios, que esse valor deve aumentar devido não ter liquidado ainda todos os procedimento de 2025, e que em momento posterior será decidido sobre como tratar essa situação. Em seguida o Secretário Executivo apresentou a constituição do Conselho Técnico sendo: representando a Micro de Poços de Caldas: Ana Beatriz Sasseron (Secretária de Saúde de Andradas), Ana Cláudia Pereira (Secretária de Saúde de Ibitiura de Minas); representando a Micro de Guaxupé: Cirlene Adriana Marques (Secretária de Saúde de Muzambinho), Marcio Silva (Secretário de Saúde de Juruaia); representante da Micro



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

Alfenas/Machado: Rodrigo Oliveira (Secretário de Saúde de Serrania) e Raphael Caixeta (Secretário de Saúde de Machado). Sobre o VACIMÓVEL, esclarecendo as dúvidas dos presentes, e relatou que iríamos seguir com sua operacionalização sem um custo fixo para os municípios e que posteriormente, com a experiência adquirida na prática dos vaicimóveis, decidiremos sobre forma de custeio para manutenção dos mesmos. Passando a palavra ao Dr. Wagner e equipe do Hospital de Olhos de Itanhandú, parceiros de longas datas com o consórcio, para apresentação do projeto de habilitação da oftalmologia e construção/ampliação da sede do CISMARPA; Dr. Wagner apresentou um lindo projeto de modernização e ampliação, explicando a origem dos recursos, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; apresentou também a proposta de instituir uma taxa administrativa de 5%(cinco por cento) do valor faturado para políticas públicas específicas e serviços terceirizados por credenciamento para atender os municípios, diferentes dos serviços de saúde contemplados pela rotina do consórcio, e que essa taxa seria aplicável ao prestador sem custo adicional para o município, ficando aprovado por unanimidade; o Sr. Secretário Executivo submeteu a apreciação da Assembleia sua participação na MISSÃO CHINA, evento para apresentar a gestores de saúde as novas tecnologias aplicadas a área no país asiático, referência mundial no tema, porém a participação foi rejeitada pela maioria dos entes consorciados; não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a presente Assembleia Ordinária, da qual lavro a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada por mim, Guilherme Tadeu Ramos Maia, Secretário "ad doc", pelo Sr. Presidente, Claudio Antônio Palma, pelo Secretário Executivo, Ademir Coutinho, dispensada a assinatura dos demais presentes eis que assinada a anexa lista de presença.

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA
Presidente do Conselho Diretor

ADEMIR ANTONIO COUTINHO
Secretário Executivo

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Procurador - Secretário Ad-hoc

Protocolo: 291449 - Registro nº 931 - Av 22
Livro A94 - Fol.: 192/194 - Data: 19/08/2026

Cotação: EMOL: R\$ 341,35 - REC: R\$ 25,71 - TFJ: R\$ 114,73 - ISS: R\$ 17,07 - TOTAL: R\$ 498,86
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-9(2), 6701-7(1), 8101-8(4)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE POÇOS DE CALDAS
SELO DE CONSULTA: KCH22231
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0127.9966.8940.3592
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: LUCIANA REIS DE PAULA - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 367,06 - TFJ: R\$ 114,73
Valor Final: R\$ 481,79 - ISS: R\$ 17,07
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.

Poços de Caldas, 19 de agosto de 2026.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Pág.: 4/4

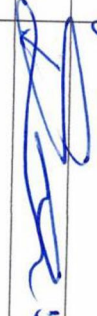
--	--	--	--	--	--



CISMARPA

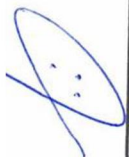
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

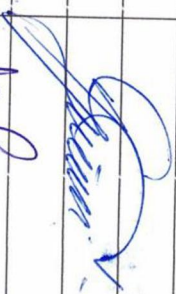
Lista de presença da Assembleia Ordinária realizada no dia 03 de Março de 2026 as 09hs na Associação Médica de Poços de Caldas-MG

MUNICIPIO	IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA
Albertina	João Batista Bastos Junior (pre)	
Andrada	Reatins de Andrade (pre)	Re.
Bandeira do Sul	Jandira Aparecida da Silva (pre)	
Borda da Mata	Regiane Vilas Boas da Silva (pre)	
Botelhos		
Cabo Verde	Claudio Antonio Palma (pre)	
Cachoeira de Minas		

[Data]

1



Caldas	Marta Soares de Souza	(por) 	
Campestre	Marcos Farias da Silva		
Congonhal			
Divisa nova	Miriam Justine Ferreira Figueiredo		
Ibitiura de Miras	Joaquim Claudio Aparecida		
Ipuuna	Juelen Cristiane Moreira	(por) 	
Jacutinga			
Juruaia	Marcos Silva	(por) 	
Machado			

[Date]

2

Muzambinho	Pauline Adilson Mosquero Lopes (br) Paulo Sérgio Mosquero (br)	Phaúse
Nova Rezende		
Paraguacu		
Poços de Caldas	José Gabriel Baeto	
Santa Rita de Sapucaí	Mário José de Lima e Silva (br)	em cam
Senador José Bento	Leandro José de Fátima	Guarany
Serrania	Alcandira Nunes (br) Rodrigo Oliveira Santos	Guarany

[Date]

3

Protocolo: 291450 - Registro nº 931 - Av 23
Livro A94 - Fol.: 195/198 - Data: 19/08/2026

Cotação: EMOL: R\$ 341,35 - REC: R\$ 25,71 - TFJ: R\$ 114,73 - ISS: R\$ 17,07 - TOTAL: R\$ 498,86
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-9(2), 6701-7(1), 8101-8(4)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE POÇOS DE CALDAS
SELO DE CONSULTA: KCH22241
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8854.0435.7929.3784
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: LUCIANA REIS DE PAULA - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 367,06 - TFJ: R\$ 114,73
Valor Final: R\$ 481,79 - ISS: R\$ 17,07
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Poços de Caldas, 19 de agosto de 2026.
Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Pág.: 5/5

--	--	--	--	--	--



RESOLUÇÃO N.º 002, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

ESTATUTO DO CISMARPA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - CISMARPA**

Os entes consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA, como forma de pactuar ações e projetos de interesse da coletividade, deliberaram, por unanimidade, consolidar as disposições estatutárias e dar nova redação ao ESTATUTO DO CISMARPA, conforme segue:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, FINS E FORO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA, constituído pelos Municípios de Aiuruoca, Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Campestre, Congonhal, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiúna, Jacutinga, Juruaia, Machado, Nova Resende, Paraguaçu, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Senador José Bento e Serrania, é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Poços de Caldas/MG, regendo-se pela Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 18.036/2009, pelo Contrato de Consórcio Público e por este Estatuto, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde previstos no Anexo I, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde.

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com

1



Parágrafo único – Para cumprimento de suas finalidades o CISMARPA poderá:

- I – Firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- II – Ser contratado pelos entes consorciados, dispensada licitação, na forma da lei;
- III – Receber auxílios, contribuições e subvenções;
- IV – adquirir bens móveis e imóveis.

Art. 2º Considera-se área de atuação do CISMARPA a soma dos territórios dos Municípios consorciados.

Art. 3º - A sigla CISMARPA é equivalente à denominação de que trata este CAPÍTULO podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais não exijam em menção ao nome completo da entidade.

Art. 4º - Nos assuntos de interesse comuns assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira do contrato de Consórcio Público, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 5º São considerados Municípios consorciados aqueles que ratificaram o Protocolo de Intenções ou editaram lei autorizativa de adesão.

Parágrafo único – É permitido o ingresso de novos Municípios mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º - São considerados em gozo de seus direitos os Municípios quites com as suas obrigações.

Art. 7º - São deveres do Município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste estatuto:

- I - Aceitar e servir fielmente o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



- II - Comparecer às Assembleias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;
- III - Participar de atos e eventos do Consórcio de acordo com a programação estabelecida;
- IV - Empenhar toda a dedicação para que o Consórcio dê fiel cumprimento às suas finalidades;
- V - Efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários a manutenção do CISMARPA e de suas atividades;
- VI - Fiscalizar as atividades de qualquer natureza existente no âmbito do CISMARPA.

Art. 8º - São direitos de todos os Municípios consorciados, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I - Votar a ser votado, possuindo cada consorciado direito a um voto;
- II - Ter acesso aos serviços prestados pelo CISMARPA;
- III - Participar do planejamento e das decisões no âmbito do CISMARPA;
- IV - Solicitar, a qualquer tempo, a suspensão dos serviços prestados pelo CISMARPA, sem ônus financeiros durante o período de suspensão, não se caracterizando tal pedido retirada do Consórcio, permanecendo, contudo, hígidas, líquidas e certas as obrigações já constituídas, podendo solicitar a qualquer momento a retomada da prestação dos serviços, desde que pagas todas as dívidas pendentes, restituindo-se os direitos assegurados aos demais entes após 1(um) ano de efetiva e regular contribuição.

§1º O ente inadimplente ficará impedido de votar e ser votado.

§2º A inadimplência superior a 90 dias poderá implicar suspensão de serviços não essenciais

Art. 9º - A exclusão do Município associado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembleia Geral, se dará quando:

- I - Houver inadimplência superior a um exercício financeiro;
- II - Descumprimento grave das obrigações;
- III - Revogação da lei municipal autorizativa;
- IV - Prática de atos que causem prejuízo institucional.
- V - Deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao CISMARPA ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



através de ação, além das demais medidas legais vigentes inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

VI – Houver por parte do município consorciado a revogação da Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções ou da lei autorizativa de adesão ao CISMARPA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISMARPA

Art. 10º - O Consórcio terá a seguinte Estrutura Administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Conselho Técnico Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação e será constituída por todos os municípios consorciados

Art. 12º. Compete privativamente à Assembleia:

- I – Eleger e destituir Conselho Diretor e Fiscal;
- II - Aprovar a proposta de orçamento do Consórcio,
- III – Aprovar contas;
- IV – Alterar Estatuto e Contrato;
- V – Deliberar sobre dissolução;
- VI – Autorizar alienação de bens imóveis;
- VII – Admitir ou excluir consorciados;
- VIII - Definir as regras para a eleição no âmbito do CISMARPA quando não dispostas no presente Estatuto.

Art. 13º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos Associados.

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com

Art. 14º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 15º. A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes disposições:

- I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;
- II - Para as deliberações relacionadas à alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados e nas demais votações será observada a maioria relativa, respeitados sempre os critérios de legitimidade e participação previstos no art. 11 deste Estatuto;
- III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;
- IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constatado a ordem do dia;
- V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação;
- VI - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida no edital, na forma do caput desse artigo.

Parágrafo único – Será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16º- O Conselho Diretor é o órgão de direção política do CISMARPA, a ele cabendo:

- I - Atuar juntos as esferas políticas do poder público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



- II - Estimular na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais Municípios;
- III - Estabelecer metas ao Conselho Técnico Executivo e a Secretaria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;
- IV - Fixar diretrizes no âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- V - Aprovar a abertura de créditos adicionais, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
- VI - Deliberar sobre a indicação e exoneração do Secretário-Executivo do CISMARPA;
- VII - Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber;
- VIII - Disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;
- IX - Expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento de consórcio, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes;
- X - Decidir sobre casos não previstos no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto.

Art. 17º- O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 18º- A eleição do Conselho Diretor será realizada pela Assembleia Geral e se dará por aclamação ou escrutínio secreto, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º - A eleição do Conselho Diretor se dará no mês de janeiro e o início das atividades a partir de 1º de fevereiro.

§ 2º - Caso ocorra do Presidente do Conselho Diretor não ser mais Chefe do Poder Executivo no mês de janeiro em que for realizada a eleição, excepcionalmente, toda a representação legal do CISMARPA, entre 1º e 31 de janeiro, será exercida pelo Secretário Executivo.

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



§ 3º - Para o Município, por seu representante, se candidatar ao Conselho Diretor deverá estar com todas suas obrigações com o Consórcio cumpridas até o dia anterior da data prevista para inscrição da chapa;

§ 4º - Se um membro do Conselho Diretor deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do mesmo será substituído por um Prefeito de cidade consorciada quites com suas obrigações, por indicação dos membros efetivos do Conselho Diretor e Fiscal;

§ 5º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 6º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após a condenação por colegiado judicial;

§ 7º - O membro do Conselho Diretor que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do Conselho Diretor da Associação, devendo seu cargo ser preenchido por quem lhe suceder no mandato de Prefeito.

Art. 19º - A eleição do Conselho Diretor acatará, ainda, ao seguinte:

I - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os cargos previstos no art. 17, devendo a chapa ser registrada, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede do CISMARPA;

II - O Edital de Convocação da Assembleia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas;

III - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo;

IV - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações;

V - Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa;

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



VI - É permitida a substituição de integrante da chapa até um dia antes da data da eleição;

Art. 20º- A eleição se dará após a aprovação / julgamento, pela Assembleia Geral, da prestação de contas relativa ao mandato anterior.

Art. 21º- O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente a cada seis meses, por convocação do Presidente; e extraordinariamente, por convocação do presidente ou de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º. As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis

§2º. Nas reuniões do Conselho Diretor, não será permitido aos membros enviarem representante, mesmo que por procuração.

Art. 22º- Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - Presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - Representar o CISMARPA, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais e privadas, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Secretário Executivo;

III - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros repassados ao CISMARPA;

IV - Disciplinar, por meio de Atos e Resoluções as matérias no âmbito de sua competência;

V- Requisitar servidores públicos dos entes consorciados para servirem no consórcio, conforme Lei Federal 11.107/05, observadas as regulamentações municipais;

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



VI – Nomear e exonerar o Secretário Executivo, profissional responsável pela gerência e representação da Diretoria Executiva, em estrita observância à deliberação do Conselho Diretor.

VII - Aprovar as diárias e ressarcimentos do Secretário Executivo.

Parágrafo único – Caso ocorra a vacância prevista no art. 16, § 2º, o Contador responderá conjuntamente com o Secretário Executivo pela movimentação das contas bancárias e dos recursos financeiros repassados ao CISMARPA, na forma do art. 20, IV.

Art. 23º- Compete ao Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos, do Presidente, as competências previstas no artigo 22 deste estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 24º- Compete ao Secretário exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos do Vice-Presidente, as competências previstas no artigo 23 deste estatuto, organizar as reuniões do Conselho Diretor e zelar pelos livros do CISMARPA, além de exercer as competências que forem formalmente delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º- O Conselho Fiscal, parte integrante da estrutura do CISMARPA, é órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil, recomendações e manifestações, cabendo a essa instância decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Art. 26º- O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Prefeitos dos Municípios consorciados.

Parágrafo único – Se um membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do mesmo será, substituído por um Prefeito de cidade

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



consorciada quite com suas obrigações, por indicação dos membros efetivos do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 27º- O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário.

Art. 28º- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data da eleição da eleição do Conselho Diretor compondo uma mesma chapa, e terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Observar-se-á para eleição do Conselho Fiscal as mesmas regras e prazos previstos para eleição do Conselho Diretor.

Art. 29º- Ao Conselho Fiscal compete:

I - Fiscalizar as operações contábeis, econômicas, patrimonial e financeiras do Consórcio, emitindo parecer;

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

III - Emitir parecer sobre o plano de atividades, relatórios gerenciais, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;

IV - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

V - Convocar para reuniões membros do Conselho Diretor e de técnicos para assessorarem no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho fiscal, adotar individualmente quaisquer dessas providências;

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



VI - Representar ao Conselho Diretor e a Secretaria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VII - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

Art. 30º- São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiro:

I - Presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;

II - Atribuir responsabilidades e prazos aos demais conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades.

III - Coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV - Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;

V - Coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;

VI - Assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

VII - Providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio do Secretário-Geral, da pauta do respectivo material a ser discutido nas reuniões;

VIII - Dar ciência do conteúdo da pauta e das atas das reuniões ao Conselho Diretor;

IX - Expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Diretor e a Secretaria Executiva.

Art. 31º- Caberá ao Vice-Presidente substituir o presidente do Conselho Fiscal nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos, exercendo as competências previstas no artigo 35.

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



Art. 32º- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Diretor do CISMARPA.

§1º. As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis

§2º. Nas reuniões do Conselho Diretor, não será permitido aos membros enviarem representante, mesmo que por procuração.

Art. 33º- Serão lavradas atas, em livro apropriado de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 34º- Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISMARPA.

Art. 35º- Compete ao Conselho Fiscal, após parecer favorável do setor jurídico do CISMARPA, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e a este Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO TÉCNICO EXECUTIVO

Art. 36º- O Conselho Técnico-Executivo é o órgão técnico, constituído por 06 (seis) Secretários (as) Municipais de Saúde, três titulares e três suplente, devendo, obrigatoriamente serem dois representantes, titular e suplente, de cada uma das microrregiões que compõem o CISMARPA _ Poços de Caldas/Guaxupe/Alfenas-Machado, eleitos para igual mandato do Conselho Diretor, sendo as regras e prazos estabelecidos no Edital de Convocação da Assembleia Geral e a ele competindo:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

II - Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



III - Propor ao Conselho Diretor a aquisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;

IV - Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

V - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho Técnico Executivo, será permitido aos membros enviarem representantes munidos de procuração.

§ 2º - O Conselho Técnico Executivo se reunirá ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, mediante convocação de qualquer um dos seus membros titulares e, extraordinariamente, mediante convocação dos mesmos ou pelo Presidente do Conselho Diretor do CISMARPA.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37º- A Secretaria Executiva é o órgão gerencial do CISMARPA, constituída e gerida pelo Secretário Executivo, integrada pelos demais profissionais detentores de funções comissionadas de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único – Quando por algum motivo devidamente justificado o Secretário Executivo encontrar-se impossibilitado de exercer suas funções, poderá o Presidente do Conselho Diretor nomear, interinamente o seu substituto, escolhendo para tanto, empregado público comissionado do próprio quadro.

Art. 38º- Compete ao Secretário Executivo:

I – Dar posse ao Conselhos Diretor, Fiscal e Técnico Executivo;

II – Gerenciar as atividades do CISMARPA;

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



- III - Estruturar os serviços e o quadro de RH.
- IV - Executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais.
- V - Em conjunto com o Conselho Técnico-Executivo, elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividade no âmbito do Consórcio;
- VI - Gerenciar as atividades do Conselho Técnico-Executivo;
- VII – Nomear, contratar, admitir, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar, todos os atos relativos ao pessoal administrativo/operacional sob sua subordinação com a anuência do Presidente do Conselho Diretor do CISMARPA;
- VIII - Instaurar sindicâncias e processos administrativos;
- IX - Autorizar a alienação ou destinação dos bens móveis declarados inservíveis;
- X - Elaborar o relatório de gestão do Consórcio, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor e a aprovação do Conselho Fiscal, atendendo aos princípios de direito público vigentes;
- XI - Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais de atividade no âmbito do Consórcio;
- XII - Publicar balanço anual do Consórcio;
- XIII - Movimentar, em conjunto com o presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XIV - Autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Diretor;
- XV - Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;
- XVI - Disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviços, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



XVII - Autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do Consórcio, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda, o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto;

XVIII - Praticar todos os demais atos de gestão necessários administração do Consórcio, observadas as formalidades legais os princípios de direito público e as determinações do Conselho Diretor e do Presidente.

CAPÍTULO IX **DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 39º- Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal constante no Contrato de Consórcio Público.

Art. 40º- A Contratação de pessoal se dará por concurso público, ou licitando a gestão de pessoal à empresa especializada em gestão de saúde de acordo com o previsto no Contrato de Consórcio Público e em conformidade com a legislação vigente, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único – Na forma das Leis 13.429/2017 e 13.467/2017 e do entendimento exarado pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 958252 o CISMARPA poderá terceirizar toda e qualquer atividade.

Art. 41º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os casos previstos na Lei Federal 8.745/93, aplicando-se os mesmos prazo e possibilidades de renovação, incluindo-se ainda:

I - A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetos do Consórcio;

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



II - A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tinha pedido demissão;

IV - A contratação realizada para a substituição de empregado público afastado em caráter provisório por motivos de ocupar emprego comissionado, férias e licenças previstas em Lei;

V - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, desde que já determina a abertura de concurso público;

VI - Em situações de emergência e/ou calamidade pública declarada nos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos I a VI o prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 42º- Nas relações de trabalho no âmbito do Consórcio serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - A proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos Municípios consorciados, excetuando-se empregados públicos efetivos.

II - A qualificação e a valorização dos profissionais como os elementos mais importantes e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio;

III - O estímulo a uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



IV - O desenvolvimento e a implementação de sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos que ocupam;

V - A permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação.

Art. 43º- No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, depois de decorrido o prazo de estágio probatório e efetivação dos funcionários do CISMARPA, através de deliberação do Conselho Diretor, poderão ser instituídos o plano de cargos e salários do CISMARPA, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 44º- Para fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transparência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços públicos transferidos.

Art. 45º- Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - Somente poderão ser implantados ou executados pelo CISMARPA, serviços de natureza micro ou macrorregional;

I - Os serviços a serem implantados ou executados pelo CISMARPA deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e a análise precisa da sua viabilidade técnica financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;

I - Não será admitida a implementação de serviços para os quais não haja a disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços de gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com

17



Art. 46º- O patrimônio do CISMARPA será constituído:

- I - Pelos bens e direitos a que vier adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.

Art. 47º- Constituem recursos financeiros, do CISMARPA:

- I - Recursos transferidos através de contrato de rateio;
- II - A remuneração advinda da prestação de serviços;
- III - Os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV - As rendas de seu patrimônio;
- V - Os saldos apurados nos exercícios financeiros;
- VI - As doações e legados;
- VII - O produto da alienação dos seus bens;
- VIII - O produto de operação de créditos;
- IX - As rendas eventuais inclusive as restantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 48º- A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISMARPA obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



II - Observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Submissão ao controle externo pelo Tribunal de Contas e a existência de um sistema interno de controle das suas atividades;

IV - Do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.

CAPÍTULO XIII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 49º- Os entes consorciados celebrarão com o CISMARPA contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

Art. 50º- Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A precisão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 51º- Poderão ainda, ser objeto de contrato de programa:

I - Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

II - Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



III - Instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

IV - Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

- a) Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- b) Implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- c) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- e) Desenvolvimento de planos, programas e projetos, conjuntos destinados a conservação e melhoria das condições sanitárias.

V - Prestação de serviços executados de obras e no financiamento de bens relacionados aos objetivos do Consórcio;

VI - Realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos Municípios consorciados;

VII - Aquisição e/ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO XIV **DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 52º- A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISMARPA observará:

I - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e sem prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



Parágrafo único – A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Art. 53º- Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 54º- Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando ao recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

CAPÍTULO XV

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 55º- A retirada do ente da federação do Consórcio Público dependerá de um ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 56º- Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidas ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio Público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 57º- A retirada do Município não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao Consórcio.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 58º- Ficam convalidados todos os atos anteriormente praticados pelo CISMARPA.

Art. 59º- O presente Estatuto não poderá ser alterado nos 05 (cinco) meses antecedentes a eleição do Conselho Diretor.

Art. 60º- Dissolvido o Consórcio, remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos Municípios consorciados, observando as normas contábeis vigentes.

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com



Art. 61º- Toda a documentação inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

Art. 62º- Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 63º- Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratados em nome da Associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a levar as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 64º- O Consórcio será extinto por dissolução legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembleia Geral, respectivamente convocada para esse fim.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o novo Estatuto do CISMARPA aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme assinaturas em lista de presença dos Municípios Consorciados, realizada em 03 de março de 2026, com ata lavrada, sendo o seu inteiro teor registrado no Cartório competente e enviado para publicação no órgão de imprensa oficial da sede do Consórcio.

Poços de Caldas/MG, 03 de março de 2026.

CLAUDIO ANTONIO

PALMA:44041730678

CLAUDIO ANTONIO PALMA

Presidente do Conselho Diretor do CISMARPA

Assinado de forma digital por

CLAUDIO ANTONIO

PALMA:44041730678

Dados: 2026.03.11 14:26:50 -03'00'

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com

22

Protocolo: 291451 - Registro nº 931 - Av 24
Livro A94 - Fol.: 199/220 - Data: 19/08/2026

Cotação: EMOL: R\$ 512,35 - REC: R\$ 38,67 - TFJ: R\$ 172,51 - ISS: R\$ 25,62 - TOTAL: R\$ 749,15
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-9(2), 6701-7(1), 8101-8(22)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE POÇOS DE CALDAS
SELO DE CONSULTA: KCH22251
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4762.3990.3842.2518
Quantidade de atos praticados: 28
Ato(s) praticado(s) por: LUCIANA REIS DE PAULA - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 551,02 - TFJ: R\$ 172,51
Valor Final: R\$ 723,53 - ISS: R\$ 25,62
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.

Poços de Caldas, 19 de agosto de 2026.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Pág.: 23/23

--	--	--	--	--	--

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CISMARPA 002/2026

Quadro de atividades econômicas primária e secundárias, bem como de serviços prestados pelo CISMARPA,

ATIVIDADES ECONÔMICAS PRIMÁRIA:

86.30-5-02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
-------------------	---

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

86.40-2-07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
86.40-2-08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
86.60-7-00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
8640-2/06	SERVICOS DE RESSONANCIA MAGNETICA
8640-2/05	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpocosdecaldas@gmail.com

Protocolo: 291452 - Registro nº 931 - Av 25
Livro A94 - Fol.: 221/221 - Data: 19/08/2026

Cotação: EMOL: R\$ 312,85 - REC: R\$ 23,55 - TFJ: R\$ 105,10 - ISS: R\$ 15,64 - TOTAL: R\$ 457,14
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-9(2), 6701-7(1), 8101-8(1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE POÇOS DE CALDAS

SELO DE CONSULTA: KCH22279
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3245.1207.6771.4313
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: LUCIANA REIS DE PAULA - ESCRIVENTE

Emol.: R\$ 336,40 - TFJ: R\$ 105,10
Valor Final: R\$ 441,50 - ISS: R\$ 15,64
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Poços de Caldas, 19 de agosto de 2026.
Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Pág.: 2/2

--	--	--	--	--	--



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os entes consorciados ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA**, como forma de pactuar ações e projetos de interesse da coletividade, deliberaram, por unanimidade, em regular Assembleia Geral Extraordinária, consolidar as alterações já promovidas e dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, em conformidade com o Estatuto e suas alterações, reconhecendo a relevância da modernização administrativa como instrumento de fortalecimento da gestão pública consorciada, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que norteiam a Administração Pública e orientam a implementação de políticas integradas de saúde;

Considerando que os entes consorciados reconhecem a necessidade de promover o aprimoramento contínuo de suas capacidades gerenciais, com vistas à racionalização de recursos, otimização de processos e garantia de melhores condições de atendimento à coletividade;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei Estadual nº 18.036/2009, que asseguram a cooperação interfederativa como meio legítimo para a consecução de objetivos de interesse comum;

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpapocosdecaldas@gmail.com



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

Considerando a necessidade de reestruturação funcional da Administração do CISAMARPA, cujo propósito é adequar a estrutura organizacional às demandas contemporâneas da saúde pública e às legislações vigentes, tornando-a mais econômica, proficiente e alinhada às diretrizes estratégicas definidas pelos municípios consorciados;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar e consolidar o Contrato de Consórcio, que regulamenta a constituição e as competências do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA**, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 2005, e da Lei Estadual n.º 18.036, de 2009, propondo a presente revisão contratual destinada a redefinir a estrutura administrativa, os empregos públicos, as competências e responsabilidades, de modo a assegurar maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, ampliar a eficiência dos serviços prestados e fortalecer a gestão consorciada, em consonância com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis.

CAPÍTULO I - DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 2º Integram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA** os municípios subscritores do Protocolo de Intenções primitivo ou devidamente aceitos e aprovados pela Assembleia Geral, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação no Consórcio Público: Aiuruoca, Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Campestre, Congonhal, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiúna, Jacutinga, Juruaia, Machado, Nova Resende, Paraguaçu, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Senador José Bento e Serrania.

CAPÍTULO II - DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º Os municípios indicados no *caput* do artigo anterior resolvem, através deste Contrato de Consórcio Público, manter o consorciamento intermunicipal nas formas, termos e condições estabelecidas a seguir e em consonância com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 241; a Lei Federal nº 11.107/2005; seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007; a Lei Mineira nº 18.036/2009 e os demais



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

dispositivos aplicáveis.

§1º A condição de ente consorciado será plenamente consolidada caso o município subscritor do Protocolo de Intenções primitivo tenha o ratificado por lei e, no caso dos entes que ingressaram posteriormente, tenham criado lei municipal autorizativa de participação no CISMARPA, devidamente aprovada e sancionada.

§2º Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente instrumento o município que, antes de sua assinatura, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio, ou aquele cujo Poder Legislativo, mediante Lei, expressamente dispensou a ratificação posterior.

§3º No caso de algum município signatário não ter editado a Lei citada no §2º deste artigo, o mesmo só passará a integrar o CISMARPA com a ratificação deste instrumento, mediante lei expedida pelo município.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 4º **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO**, denominado também pela sigla CISMARPA, CNPJ nº 01.990.521/0001-04, constituído pelos municípios supracitados é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, por este Contrato de Consórcio Público, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA SEDE, DO FORO, DOS FINS, DAS COMPETÊNCIAS, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º O CISMARPA terá sede e foro no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, e atuará, por prazo indeterminado.

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpapocosdecaldas@gmail.com



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

Parágrafo único. Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, em Assembleia Geral, a sede poderá ser alterada.

Art. 6º O CISMARPA tem como finalidade desenvolver, em conjunto, ações e serviços de saúde nos entes consorciados, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da Programação Pactuada e Integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos, de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados.

§1º Constituem finalidades precípua do CISMARPA, respeitados os limites constitucionais e legais:

- I – executar empreendimentos de interesse global dos consorciados ou em particular de cada consorciado, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
- II – planejar e executar os serviços assistenciais de saúde de primeiro, segundo, terceiro e quarto níveis de complexidade;
- III – assessorar os municípios na organização dos sistemas municipais de saúde;
- IV – manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- V – realizar parcerias de diversas naturezas na área de saúde, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

VI – buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

VII – realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;

VIII– adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

IX – buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos, através de financiamentos, destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde, após autorização legislativa;

X – prestar serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XI – adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XII – realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XIII– instituir e gerenciar escolas de governo.

§2º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I. firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II. prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

licitação;

III. adquirir bens, que integrarão seu patrimônio.

Art. 7º Considera-se como área de atuação do CISMARPA a que corresponde à soma dos territórios dos municípios que o compõem.

Art. 8º Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CISMARPA:

- I – gerenciamento de unidades de saúde de diversas naturezas;
- II – atendimento de consultas médicas e exames de diagnóstico;
- III – programa de saúde da família;
- IV – gerenciamento de sistema de transporte sanitário.

CAPÍTULO V - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 9º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos, aqueles constantes do art. 6º deste Contrato de Consórcio, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 O CISMARPA tem a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas em seu Estatuto:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL.
- II. CONSELHO DIRETOR.
- III. CONSELHO FISCAL.
- IV. CONSELHO TÉCNICO.
- V. DIRETORIA EXECUTIVA.



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 11 Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto de empregados públicos permanentes, de livre nomeação e exoneração ou de confiança, conforme disposto no Anexo I deste Contrato de Consórcio, e temporários, contratados por excepcional interesse público para atendimento às necessidades temporárias.

Art. 12 A contratação de pessoal dar-se-á por Concurso Público de provas ou de provas e títulos, conforme art. 37, II, da Constituição Federal, exceto para os empregos públicos de livre nomeação e exoneração ou de confiança, claramente delimitados no Anexo I deste instrumento e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal.

§1º A contratação de pessoal se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou norma que a substituir.

§2º Os empregos de livre nomeação e exoneração ou de confiança serão preenchidos por nomeação do Presidente do Conselho Diretor, à exceção do Secretário Executivo, indicado por deliberação do Conselho Diretor, respeitados os aspectos técnicos necessários para as vagas, constantes no Anexo I deste Contrato de Consórcio.

§3º A especificação dos empregos públicos, o quantitativo de vagas, os requisitos, a forma de ingresso e a remuneração básica dos profissionais constam do Anexo I deste instrumento, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.

§4º Todos os empregos públicos, sejam de livre nomeação ou permanentes, deverão manter registro regular na entidade de classe competente, quando exigido.

§5º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação de até 12 (doze) meses:

I. a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

objetivos do CISMARPA;

II. a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III. a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão, bem como por motivo de férias e afastamentos legais;

IV. a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio;

V. a contratação excepcional diante do risco de epidemias e decretação de calamidades públicas.

Art. 13 A revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal será realizada através de negociação coletiva com o sindicato dos empregados públicos na data-base de cada exercício, desde que haja disponibilidade financeira, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor expedir o respectivo ato normativo, com a anuência dos Conselhos Diretor e Fiscal.

§1º As competências e atribuições de cada emprego público e das funções gratificadas serão regulamentadas no Regimento Interno.

§2º A designação e dispensa para o exercício das funções gratificadas serão feitas por Portaria do Secretário Executivo do CISMARPA observadas as normas legais vigentes, com a anuência do Presidente do Conselho Diretor.

§3º Em caso revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, os valores reajustados serão automaticamente alterados no Contrato de Consórcio Público, ficando dispensada a aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Art. 14 O CISMARPA poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

dos entes consorciados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. As condições para que o Consórcio celebre Contrato de Gestão serão previstas em instrumentos específicos, de acordo com a sua finalidade e regras específicas.

CAPÍTULO IX - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 15 Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilização a quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas nas legislações que tratam as licitações públicas, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente do Consórcio.

Art. 16 O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Art. 17 Todos os extratos contratuais serão publicados em quadro próprio e no meio oficial de comunicação do Consórcio, ambos com acesso público.

Art. 18 Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilização a quem lhe deu causa, todas as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente do Consórcio, podendo haver delegação, ainda, ao responsável pelas licitações, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Art. 19 Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

Art. 20 Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

CAPÍTULO X - DO ESTATUTO

Art. 21 As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA constam do Estatuto, observadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO XI - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 22 Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam os entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XII - DO REGIME FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E DO RATEIO

Art. 23. O CISMARPA manterá orçamento próprio, elaborado em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades da administração pública indireta, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas pertinentes.

Art. 24. Constituem receitas do CISMARPA:

- I – recursos provenientes dos contratos de rateio celebrados com os entes consorciados;
- II – transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros entes públicos;
- III – convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- IV – receitas decorrentes da prestação de serviços;
- V – auxílios, contribuições, subvenções e doações;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – outras receitas legalmente admitidas.

Art. 25. O custeio das despesas do Consórcio dar-se-á mediante contratos de rateio celebrados anualmente com cada ente consorciado, nos termos do art.



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

8º da Lei nº 11.107/2005.

§1º O contrato de rateio deverá indicar:

- I – o valor da contribuição de cada ente;
- II – o critério objetivo utilizado para o rateio;
- III – a periodicidade dos repasses;
- IV – a destinação dos recursos;
- V – as penalidades pelo inadimplemento.

§ 2º O critério de rateio poderá considerar, isolada ou cumulativamente:

- I – população do município;
- II – utilização dos serviços;
- III – capacidade contributiva;
- IV – critérios técnicos definidos em Assembleia Geral.

§3º A inadimplência superior a 90 (noventa) dias poderá ensejar:

- I – suspensão temporária dos serviços não essenciais;
- II – impedimento de votar e ser votado nas deliberações;
- III – inscrição do débito em dívida ativa do Consórcio;
- IV – cobrança judicial.

CAPÍTULO XIII - DA RESPONSABILIDADE DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 26. O CISMARPA responderá por suas obrigações com seu patrimônio próprio.

§1º Os entes consorciados responderão subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio, na proporção das respectivas contribuições previstas no contrato de rateio, apenas em caso de insuficiência patrimonial.

§2º A responsabilidade dos entes consorciados não será solidária, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral ou disposição legal específica.

§3º O ente consorciado inadimplente não se exime da responsabilidade por obrigações contraídas durante o período em que integrava o Consórcio.

CAPÍTULO XIV - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E ADMISSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 27. O ente consorciado poderá retirar-se do Consórcio mediante:



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

- I – autorização legislativa específica;
- II – comunicação formal à Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- III – quitação integral de suas obrigações financeiras.

§1º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive contratos administrativos em vigor.

§2º O ente retirante responderá proporcionalmente por eventuais passivos existentes até a data efetiva do desligamento.

Art. 28. Poderá ser excluído do Consórcio o ente que:

- I – permanecer inadimplente por prazo superior a 180 dias;
- II – descumprir gravemente este Contrato ou o Estatuto;
- III – praticar atos que comprometam os objetivos institucionais.

Parágrafo único. A exclusão dependerá de deliberação da Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos entes consorciados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XV - DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 29. O CISMARPA poderá ser extinto mediante deliberação da Assembleia Geral por unanimidade dos entes consorciados, precedida de autorização legislativa específica de cada município.

Art. 30. Em caso de extinção:

- I – será nomeada comissão liquidante;
- II – o patrimônio será apurado;
- III – os bens reversíveis serão distribuídos proporcionalmente às contribuições realizadas;
- IV – os passivos serão quitados com os recursos disponíveis;
- V – eventual saldo remanescente será rateado proporcionalmente.

CAPÍTULO XVI - DO CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

Art. 31. O CISMARPA está sujeito ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do controle exercido pelas Câmaras Municipais dos entes consorciados.

Art. 32. O Consórcio manterá Portal da Transparência próprio, assegurando:

- I – publicação de contratos;
- II – demonstrativos financeiros;
- III – relatórios de gestão;
- IV – remuneração de agentes públicos;
- V – relatórios fiscais.

Art. 33. A prestação de contas anual será submetida à Assembleia Geral e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XVII - DO PATRIMÔNIO

Art. 34. Constituem patrimônio do CISMARPA:

- I – bens móveis e imóveis adquiridos;
- II – bens cedidos pelos entes consorciados;
- III – direitos e valores que lhe pertençam.

§1º Os bens cedidos permanecerão de propriedade do ente cedente, salvo disposição expressa em contrário.

§2º A alienação de bens dependerá de autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento dos termos previstos neste Contrato de Consórcio.

Art. 36 Ficam convalidados todos os atos praticados pelo CISMARPA e pelos entes consorciados.

Art. 37 O presente Contrato passa a vigorar e a produzir efeitos jurídicos



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

entre as partes contratantes após a ratificação, mediante lei, por todos os entes consorciados, excetuados os municípios que possuam lei municipal em que haja previsão expressa de dispensa da ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público.

Art. 38 O CISMARPA observará os princípios da administração pública, fundamentados na Constituição Federal, especialmente na aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

Art. 39 Os entes consorciados poderão ceder ao CISMARPA servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

Art. 40 Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com o Estatuto do CISMARPA e normas federais que regem os consórcios públicos, notadamente a Lei n.º 11.107/05 e o Decreto n.º 6.017/07.

Art. 41 Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento ou de seus derivados, fica eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas- MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o novo Contrato de Consórcio Público do CISMARPA aprovado em Assembleia Geral Ordinária, conforme comprovação de presença dos Municípios Consorciados registradas em lista própria, realizada em 03 de março de 2026, com ata lavrada conforme, sendo o seu inteiro teor registrado no Cartório competente e enviado para publicação no órgão de imprensa oficial da sede do Consórcio.

Varginha/MG, 03 de março de 2026.

**CLAUDIO ANTONIO
PALMA:44041730678**

Assinado de forma digital por

CLAUDIO ANTONIO

PALMA:44041730678

Dados: 2026.03.11 14:28:06 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA

Presidente do Conselho Diretor do CISMARPA

**CISMARPA**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS:
ESCOLARIDADE, JORNADA DE TRABALHO, TOTAL DE VAGAS E PADRÃO DE
VENCIMENTO INICIAL**

EMPREGOS PÚBLICOS DE LIVRE NOMEAÇÃO				
Emprego Público	Escolaridade / Requisito	Jornada de Trabalho	Total de Vagas	Salário Unitário
Secretário Executivo	Curso superior completo e/ou experiência comprovada de no mínimo 05 anos na gestão pública	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 18.300,00
Assessor Executivo e Gestão de Projetos	Curso superior completo	200h mensais 40h semanais	1	R\$4.779,98
Chefe de Compras, Licitação, Regulação e Gestão	Curso superior completo	200h mensais 40h semanais	1	R\$4.235,67
Assessor de Compras, Licitação e Contratos	Ensino Médio.	200h mensais 40h semanais	1	R\$3.719,01
			4	

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES				
Emprego	Escolaridade / Requisito	Jornada de Trabalho	Total de Vagas	Salário
Contador	Ensino Superior em Ciências Contábeis, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRC/MG.	200h mensais 40h semanais	01	R\$ 3.935,50
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio.	200h mensais 40h	06	R\$ 2.985,22

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpapocosdecaldas@gmail.com

15



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

		semanais		
Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem, com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN/MG.	200h mensais 40h semanais	01	R\$ 3.945,25
Médico oftalmologista	Ensino Superior em Medicina, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG e título de especialização em oftalmologia	Horas trabalhadas ou consultas	04	Hora – R\$178,45 Consulta – R\$33,33
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem, com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN/MG.	210h mensais Escala 12h por 36h	03	R\$ 1.890,92
Vigia	Ensino fundamental	200h mensais 40h semanais	04	R\$1.713,55
Auxiliar de limpeza	Ensino fundamental	200h mensais 40h semanais	02	R\$1.713,55
			21	

Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, São José, CEP: 37.704-241, Poços de Caldas/MG. Telefone: (35) 3712-6823 - e-mail: cismarpapocosdecaldas@gmail.com

16

Protocolo: 291453 - Registro nº 931 - Av 26
Livro A94 - Fol.: 222/237 - Data: 19/08/2026

Cotação: EMOL: R\$ 406,29 - REC: R\$ 30,66 - TFJ: R\$ 136,42 - ISS: R\$ 20,31 - TOTAL: R\$ 593,68
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(16)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE POÇOS DE CALDAS
SELO DE CONSULTA: KCH22286
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1997.2174.8615.5579
Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: LUCIANA REIS DE PAULA - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 436,95 - TFJ: R\$ 136,42
Valor Final: R\$ 573,37 - ISS: R\$ 20,31
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.

Poços de Caldas, 19 de agosto de 2026.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Pág.: 17/17

--	--	--	--	--	--